



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 8.336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proíbe a prática de abordagem pessoal a transeuntes que induza a contratação de serviços médicos de todos os gêneros no âmbito do Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 3 3 6

Art. 1º Fica proibida a prática de abordagem pessoal a transeuntes que induza a contratação de serviços odontológicos, oftalmológicos, estéticos ou quaisquer outros tipos de serviços médicos, no âmbito do Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se abordagem pessoal, a prática de *marketing* direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, diretamente no logradouro público, visando angariar clientela.

§ 2º A eventual gratuidade de qualquer etapa dos serviços oferecidos não retira a irregularidade da conduta descrita no *caput* deste artigo.

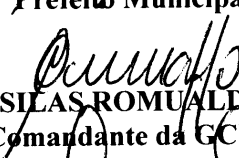
Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator, à multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), dobrada a cada reincidência, reajustável anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de novembro de 2015.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Matheus Antonio Erler.

1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

CARLOS ALBERTO JOUSSEFF, brasileiro, portador do RG nº 9.800.389-6, e do CPF sob nº 051.802.028-25, representante legal da UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ 44.863.922/0001-02, com sede a Rua do Rosário, 1870, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13.400-120, DECLARA para os devidos fins que aceita e irá cumprir as condições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 3.226, de 04 de dezembro de 2015, que autorizou o uso das dependências do Parque Engenho Central, para a realização do evento "CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA UNIMED PIRACICABA", estando ciente de que o descumprimento de quaisquer dispositivos constantes da referida Portaria implicará em sua revogação, revertendo os valores de reserva já depositados em favor do Fundo de Apoio à Cultura.

DECLARA ainda, que visitou as dependências retro mencionadas, concluindo que sua infraestrutura, redes de água, esgoto e de energia elétrica atendem as necessidades do evento.

DECLARA que tomou ciência das obrigações decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.015, e recontece que seu descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo, sendo que a responsabilidade será total e exclusivamente imputável ao promotor do evento, quando o fato, ato ou omissão for exclusivamente dele.

Piracicaba, 04 de dezembro de 2015.

UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS Representante: CARLOS ALBERTO JOUSSEFF

LEI Nº 8.336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proíbe a prática de abordagem pessoal a transeuntes que induza a contratação de serviços médicos de todos os gêneros no âmbito do Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 8336

Art. 1º Fica proibida a prática de abordagem pessoal a transeuntes que induza a contratação de serviços clínicos, oftalmológicos, estéticos ou quaisquer outros tipos de serviços médicos, no âmbito do Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se abordagem pessoal, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, diretamente no logradouro público, visando angariar clientela.

§ 2º A eventual gratuidade de qualquer etapa dos serviços oferecidos não retira a irregularidade da conduta descrita no caput deste artigo.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator, a multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), dobrada a cada reincidência registável anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de novembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SILAS ROMUALDO
Comandante da GOMP

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Mathews Antonio Ester.

LEI Nº 8.340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.
Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.468/09, que disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, revoga as Leis nºs 7.068/73, 3.642/93, 3.873/94, 4.070/96 e 4.490/98 e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 8340

Art. 1º A Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009, fica acrescida de mais uma Seção, que será a XI, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
DOS ANÚNCIOS**

Seção XI

Da propaganda comercial impressa voltada à concessão de empréstimos na forma que especifica

Art. 39-A A propaganda comercial impressa veiculada no Município através de jornais, revistas, penódicos, folhetos, panfletos, "folders", faixas, cartazes, "outdoor", entre outros, voltada para a concessão de empréstimos a pessoa física, deverá conter de modo claro, correto e ostensivo e ainda com caracteres únicos, uniformes e negritos ou grafados:

- I - os valores das taxas de juros mensais e o montante anual incidentes sobre o valor do empréstimo;
- II - a discriminação das tarifas incidentes sobre a operação de crédito, que deverão ser pagas pelo tomador;
- III - simulação do montante do valor a ser desembolsado pelo suposto tomador até o final da última parcela.

Art. 39-B Além das exigências contidas no art. 39-A, retro, a propaganda veiculada não poderá:

- I - empregar imperativos que induzam diretamente a concessão do empréstimo;
- II - conceder brindes ou promover sorteios entre os tomadores de empréstimo; e
- III - incluir imagens de crianças, adolescentes ou idosos.

Art. 39-C Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;
- IV - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator, atualizada anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas concomitantemente e gradativamente e, na reincidência, em dobro, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.

§ 4º Considera-se propaganda enganosa a que deixar de obedecer as exigências e vedações contidas nos arts. 39-A e 39-B desta Lei.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de novembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGERIO VIDAL F SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI Nº 8.354, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Santa Clara no bairro Novo Horizonte/Campestre, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 8354

Art. 1º Fica denominada de "Rua Nilza Silveira Victorino", Cidadã Prestante, a Rua 04 (quatro) do loteamento Jardim Santa Clara, no bairro Novo Horizonte/Campestre, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Junior.

LEI Nº 8.355, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Vem Viver Piracicaba II, no bairro Vila Sônia, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 8355

Art. 1º Fica denominada de "Luz Leite", Cidadã Prestante, a Rua 10 (dez) do loteamento Vem Viver Piracicaba II, no bairro Vila Sônia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Aparecido Longato

LEI Nº 8.356, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Vitória Régia, no bairro Ondinhas, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 8356

Art. 1º Fica denominada de "Sylvino Ometto", Cidadão Prestante, a Rua 12 (doze) do loteamento Residencial Vitória Régia, no bairro Ondinhas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Pedro Luiz da Cruz.

DENGUE
Um problema de todos nós!

Elimine os criadouros:

- Pratos de vasos
- Pneus e garrafas
- Bebedouros de animais
- Entulhos
- Calhas e Lajes
- Caixas d'água e cisternas



